



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 890, DE 2019

Institui o Programa Médicos pelo Brasil, no âmbito da atenção primária à saúde no Sistema Único de Saúde, e autoriza o Poder Executivo federal a instituir serviço social autônomo denominado Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde.

EMENDA Nº

Acrescente-se o Capítulo III, Da Revalidação de Diplomas de Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 6º É instituído o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Universidades Estrangeiras (Revalida), nos termos do art. 48, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Parágrafo único. O Exame de que trata o caput deste artigo poderá ser elaborado em 2 (duas) etapas e terá como base a Matriz de Correspondência Curricular para fins de Revalidação de Diplomas de Médico Obtidos no Exterior, definida pela União.

Art. 7º O Revalida tem por objetivo verificar a aquisição de conhecimentos, habilidades e competências requeridas para o exercício profissional adequado aos princípios e às necessidades do Sistema único de Saúde (SUS), em nível equivalente ao exigido dos médicos formados no Brasil.



CD/19734.78398-24

Art. 8º O Revalida será implementado pela União, com a colaboração das universidades públicas participantes e do Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º A universidade pública interessada em participar do Exame instituído por esta Lei deverá firmar termo de adesão com a União.

Art. 10. Caberá a universidade pública que aderir ao Revalida, após a divulgação do resultado do Exame, adotar as providências necessárias à revalidação dos diplomas dos candidatos aprovados.

Art. 11. Poderá candidatar-se à realização do Exame de que trata esta Lei o portador de diploma de Medicina expedido no exterior, em curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente do país de conclusão do curso.

Parágrafo único. O Ministério da Educação realizará o Revalida semestralmente.”

JUSTIFICAÇÃO

Em julho de 2017 havia no Brasil cerca de dezessete mil médicos brasileiros formados no exterior que, por não terem os diplomas reconhecidos no Brasil, não podiam exercer a profissão em solo nacional. Em contrapartida, há no interior do país uma conhecida carência de profissionais da área.

O Revalida, exame a que esses médicos devem submeter-se para revalidação de seus diplomas, foi criado em 2011 por meio da Portaria nº 278, de 17 de março de 2011, dos Ministérios da Saúde e da Educação, e desde então vem recebendo aperfeiçoamentos para tornar-se um instrumento adequado aos fins a que se destina.

A proposta em tela, trás para o âmbito do Programa Médicos pelo Brasil uma legislação clara sobre como será a revalidação dos diplomas emitidos por universidades estrangeiras, garantindo um marco legal claro com



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)

o objetivo de gerar segurança jurídica aos profissionais formados no exterior e que desejam participar do programa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado HIRAN GONÇALVES
Progressistas/RR

CD/19734.78398-24